



TERMO DE REVOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado pelo Sr. Victor Wilby Lopes de Freitas, Ordenador de Despesas do Fundo Geral, no uso de suas atribuições legais, torna público junto ao Processo Licitatório na modalidade **Tomada de Preços n. 2022.07.08.1**, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a execução da obra de recuperação e/ou adequação em estradas vicinais no Município de Ipauimir/CE, nos termos da Proposta n. 033246/2019 e Contrato de Repasse n. 894477/2019/MDR/CAIXA, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal.

CONSIDERANDO que a licitação aconteceu na data de 27 de julho de 2022, às 9h00min e que apenas fora recebido os envelopes de habilitação e de propostas de preços;

CONSIDERANDO que fora publicado nas Edições do dia 01 de setembro de 2022 do Diário Oficial da União e Jornal O Povo o resultado das empresas habilitadas;

CONSIDERANDO que o referido processo é oriundo de um Convênio com Proposta n. 033246/2019 e Contrato de Repasse n. 894477/2019/MDR/CAIXA, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO Ofício n. 0067/2023/REGOVJN, datado de 06 de fevereiro de 2023, de lavra da Caixa Econômica Federal, REGOV de Juazeiro do Norte/CE, determinado a rescisão contratual do referido Contrato de Repasse;

CONSIDERANDO os preceitos insculpidos no art. 49 da Lei Geral de Licitações e Contratos ao afirmar que "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado". Grifei;

CONSIDERANDO que a autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, de ofício ou por provocação de terceiros, consoante o ensinamento de Marçal Justen Filho, funda-se *"em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Depois de praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor*

Wilby

Victor



satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9. ed. Dialética: São Paulo, 2002. p. 438);

CONSIDERANDO que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", nos moldes da Súmula 473 do e. Pretório Excelso.

RESOLVE

REVOGAR o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 2022.07.08.1, o que faz com espeque no entendimento sumular supracitado, bem como no art. 49 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, por conveniência administrativa.

Ipauimir/CE, 24 de fevereiro de 2023.

Wilson Alves de Freitas
Prefeito do Município de Ipauimir/CE

Victor Wilby Lopes de Freitas
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico